

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 1038/74
Aprovado por Deliberação
Em 24 / 04 / 74

PROCESSO CEE-Nº 749/74

INTERESSADA - DEBORA PERLA RYMER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO: DEBORA PERLA RYMER, filha de JOSÉ RYMER e de dona AIDA TOPP DE RYMER, nascida em BUENOS AIRES, Argentina, a 26 de abril de 1962, domiciliada e residente à Rua Dr. Martinies Irado, 392, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente: a requerente frequentou 6 séries na Escola nº 17 - C. Escolar 2º Presidente "URIBURU", onde estudou na última série: Língua Espanhola, Língua Inglesa, Matemática, Ciências Naturais e Educação para a Saúde, História, Geografia, Moral, Civismo, Previsão, Plástica, Música, Atividades Práticas e Educação Física. Foi aprovada no sexto grau. Está frequentando, no ano em curso, a 6ª série do ensino de 1º grau, no Colégio RIO BRANCO, de Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por DEBORA PERLA RYMER, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, do ensino de 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA, THEREZINHA FRAM E RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente